



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



INSTITUTO
ÁGUA E TERRA
Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36503

Validade 24/04/2030

Protocolo 79909882

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conteúdo no expediente protocolado sob o nº 79909882, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

PRIDAY ENERGIA LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física
23359435000203

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
ISENTO

Endereço

ESTRADA LOCAL USINA DE ENERGIA

Bairro ZONA RURAL	Município Guamiranga	UF PR	Cep 84435000
-----------------------------	--------------------------------	-----------------	------------------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Central Geradora Hidrelétrica (CGH) Salto Rio Branco - 4,59 MW

Tipo de empreendimento/atividade

Geração de energia por meio de pequena central hidrelétrica

Endereço Loc. Usina de Energia, S/N	Bairro Rural
Município Prudentópolis	Cep 84400000
Corpo Hídrico do Entorno *****	Bacia Hidrográfica Iguazu
Destino do Esgoto Sanitário *****	Destino do Efluente Final *****

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Trata-se da solicitação de Licença Ambiental de Operação de Regularização - LOR para empreendimento de geração de energia elétrica por aproveitamento hidráulico já implantado, e atualmente em operação, localizado nos municípios de Guamiranga e Prudentópolis, com apresentação, pelo empreendedor, de Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Controle Ambiental - PCA. Este empreendimento está localizado nas Coordenadas UTM 22J 505814E e 7216487S, leito do rio dos Patos, sub-bacia 64, Estado do Paraná, com potência a ser instalada de 4,59 MW.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Central Geradora Hidrelétrica - CGH Salto do Rio Branco
 " Rio dos Patos, sub-bacia 64 - Rio Paraná, Paranapanema, bacia 6 - Rio Paraná
 " Coordenadas Geográficas do Barramento: 22J 505814E e 7216487S
 " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 22J 505965E e 7216634S
 " Nível de Água Máximo Normal Montante: 688,52 m
 " Nível de Água Máximo Normal Jusante: 622,36 m
 " Barragem em contraforte com altura de 4,00 m e 52,00 metros de comprimento
 " Canal adutor: 104,00 m de comprimento, com seção retangular de 8,00 m de base e 2,00 m de profundidade
 " Conduto forçado: 1,30 m de diâmetro
 " Reservatório: já existente com 6,15 ha
 " Vazão sanitária: 1,80 m³/s
 " Potência: 4,59 MW.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36503

Validade 24/04/2030

Protocolo 79909882

CONDICIONANTES:

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro Lei federal nº 12.651/2012, com a Resolução CEMA 105/2019, artigo 75º, Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 03/2013 e, em especial, a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 04/2012 nos seus artigos 5º, 6º e 7º que aprova a localização e concepção do empreendimento, atestando a viabilidade ambiental, confirmando sua instalação e operação, comprovadas o efetivo cumprimento das medidas de controle ambiental promovendo assim a sua regularização.

Também teve como base as informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, e outros documentos/informações apresentados de acordo com o artigo 7º da Resolução SEMA/IAP 004/2012, apresentados pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita atender as seguintes condicionantes.

- 1) Não poderá ser executada qualquer obra de engenharia no barramento, canal adutor, câmara de carga ou casa de força, sem a autorização expressa do órgão licenciador, com exceção das obras contempladas no estudo apresentado.
- 2) Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas no Plano de Controle Ambiental (PCA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 3) Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Programas, Subprogramas e Planos previstos no PCA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados anualmente.
- 4) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Operação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 5) Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, contemplando também a análise da população instalada em condições de potencial risco a jusante da barragem, podendo ser utilizado o modelo produzido pela Agência Nacional das Águas encontrado no endereço eletrônico audienciapublicaана.gov.brarquivos/1Aud_37_Modelo_de_PAЕ.pdf.
- 6) Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), relatório de implantação do Plano de Ação Emergencial - PAE.
- 7) Entregar relatório de implantação dos planos e programas propostos em um prazo de 90 dias.
- 8) Quando da renovação da licença ambiental de operação deverá apresentar Plano de Controle Ambiental - PCA atualizado considerando o acompanhamento ambiental proposto no atual plano.
- 9) Deverá elaborar e implantar Programa de Coleta e Destinação Final de Resíduos, contemplando os resíduos que sejam retirados do sistema de gradeamento.
- 10) Firmar, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto à Câmara Técnica de Compensação Ambiental, Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, com protocolo específico para tal.
- 11) Manter uma faixa de área de preservação permanente conforme artigo 62º da Lei Federal 12.651/2012 e artigo 15º da Lei Estadual 18.295/2014, o qual prevê que a definição de barramento ou represamento de cursos d'água artificiais destinados a geração de energia e abastecimento público, anteriores a Medida Provisória nº 2.166/1967, será a distância entre o nível Máximo Operativo Normal e a cota Máxima Maximorum.
- 12) Deverá ser mantida vazão remanescente de 1,80 m³/segundo, de garantia para o trecho à jusante do emboque de derivação/captação de água, conforme Portaria nº 502/2012 - DPCA.
- 13) Fica o empreendedor ciente da tramitação do licenciamento da PCH Dois Saltos e que se a mesma vier a ser implantada haverá a redução do volume de água no trecho do rio onde está implantada a CGH Salto Rio Branco. E, sob qualquer hipótese, deverá ser mantida a vazão sanitária prevista no trecho de vazão reduzida.
- 14) A reforma do barramento deverá contemplar a instalação de dispositivos desprovidos de mecanismo de fechamento, para garantia da manutenção da vazão sanitária.
- 15) O empreendedor deverá criar, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da CGH Salto Rio Branco, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36503

Validade 24/04/2030

Protocolo 79909882

- 16) Efetuar o registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 05 (cinco) anos, visando o registro histórico do empreendimento.
- 17) Atender ao Art. 209 da Constituição do Paraná.
- 18) O não cumprimento a Legislação Ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08.
- 19) A presente Licença Ambiental de Operação de Regularização poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 20) Esta Licença de Operação de Regularização foi emitida para CGH com potência instalada de 4,59 MW.
- 21) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta licença de operação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 22) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Observação 1: Os estudos ambientais e técnicos elaborados apresentam a potência de 4,59 MW como potencial ótimo para o empreendimento. Tendo em vista que a Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que determina as características de empreendimentos como CGH - Central Geradora Hidrelétrica, foi alterada pela Lei Federal nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Essa Lei Federal determina que a potência máxima para enquadramento como CGH seja de 5 MW, e a Resolução SEMA/IAP nº 009/2010 está em processo de revisão devendo ser ajustada de acordo com a normativa federal com alteração de potência máxima para CGH de 5 MW, essa licença ambiental de operação de regularização deverá ser emitida como CGH com potência de 4,59 MW.

Observação 2: Ainda, a Lei Federal nº 13.097 estabelece uma alteração no artigo 8º da Lei Federal 9.074/95 e, em seu parágrafo 1º fica definido que "não poderão ser implantados aproveitamentos hidráulicos descritos no caput que estejam localizados em trechos de rios em que outro detenha Registro Ativo para desenvolvimento de Projeto Básico ou Estudo de Viabilidade no âmbito da ANEEL, ou ainda em que já haja aproveitamento outorgado". E no parágrafo 2º desse mesmo artigo 8º, fica definido que "no caso de empreendimento hidrelétrico igual ou inferior a 3.000 kW (três mil kilowatts), construído em rio sem inventário aprovado pela ANEEL, na eventualidade do mesmo ser afetado por aproveitamento ótimo do curso d'água, não caberá qualquer ônus ao poder concedente ou a ANEEL".

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tampouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 105/2019, de 17/12/2019, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."



Secretaria de Desenvolvimento
Sustentável e Turismo



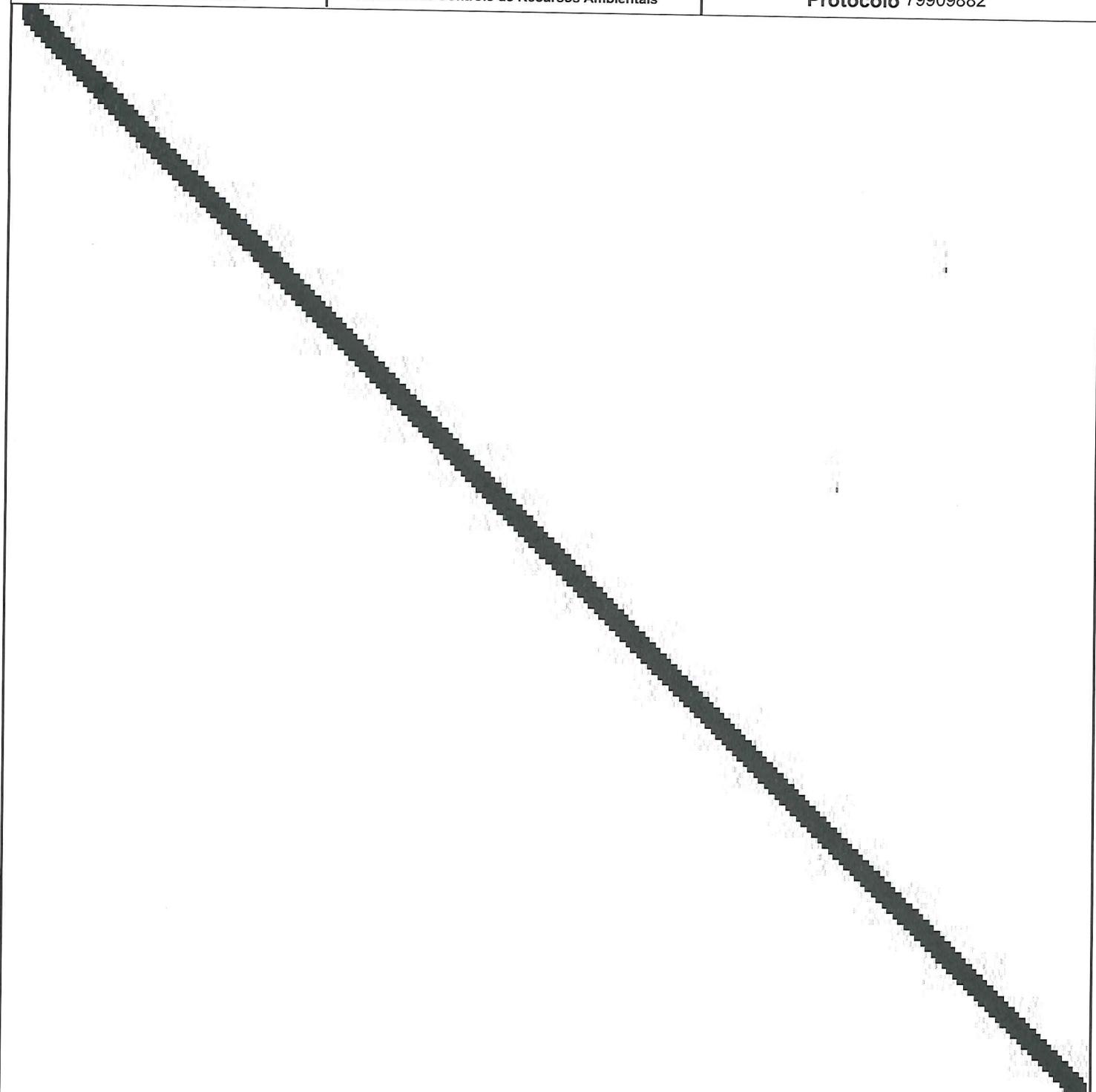
Instituto Água e Terra
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 36503

Validade 24/04/2030

Protocolo 79909882



Local e data

CURITIBA, 24 de abril de 2020

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do
Instituto Água e Terra